

Procedimentos de COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 1 – Agente

Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE

ÍNDICE

1. **INTRODUÇÃO**
2. **OBJETIVO**
3. **PREMISSAS**
4. **LISTA DE DOCUMENTOS**
5. **FLUXO DE ATIVIDADES**
6. **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES**
7. **ANEXOS**

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada (CP nº 05/2017)	Despacho nº 1.911/2017	30.06.2017
2.0	Adequação ao Sistema de Gestão de Sanções e Desligamentos e demais aprimoramentos	Despacho nº 3.646/2020	22.02.2021
3.0	Aprimoramentos	Despacho nº 485/2022	16.02.2022
4.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1.012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

O desligamento de agentes da CCEE ocorre de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente, podendo ser compulsório, voluntário ou por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE.

2. OBJETIVO

Os procedimentos deste submódulo aplicam-se ao desligamento de agentes da CCEE, consoante normas de regência vigentes.

3. PREMISSAS

Gerais

3.1. São espécies de desligamento da CCEE:

- a) Compulsório: quando da extinção de todas as outorgas de concessão, permissão ou autorização de que seja titular, ou cancelamento de todos os registros de empreendimentos de geração sob estes modelados na CCEE, bem como pela perda de requisito essencial para participação no quadro associativo da CCEE, previstos nas normas regulatórias vigentes;
- b) Voluntário: mediante informações prestadas no sistema específico, apresentação de Requerimento de Desligamento da CCEE e documentos necessários; e
- c) Por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, prevista na Convenção de Comercialização, nas Regras e Procedimentos de Comercialização, no Estatuto Social da CCEE e demais normas vigentes, mediante procedimento próprio conduzido pela CCEE.

3.2. Quanto à forma, o desligamento da CCEE pode ocorrer:

- 3.2.1. Com sucessão: caracterizada pela existência de vínculo técnico, comercial, regulatório e/ou jurídico entre o agente sucedido e o agente sucessor, conforme documentação comprobatória a ser analisada pela CCEE.

- 3.2.1.1. Especificamente para os casos de desligamento compulsório e por descumprimento de obrigação de matriz e/ou filial(is), a transferência do histórico financeiro, incluindo direitos e obrigações, deve ocorrer, obrigatoriamente, para a matriz e/ou filial(is) remanescente(s).
 - 3.2.2. Nos casos não abrangidos pela premissa anterior, e exclusivamente para o caso de desligamento voluntário, o vínculo pode ser caracterizado pela convenção sucessória financeira entre o agente sucedido e o agente sucessor.
 - 3.2.3. Sem sucessão: no caso de não ocorrência das premissas anteriores.
 - 3.3. O início do procedimento de desligamento, assim como sua efetivação, não suspende, modifica ou extingue as obrigações perante a CCEE, exigíveis ou que venham a tornar-se exigíveis, inclusive, mas sem limitação, quanto ao pagamento de contribuição associativa, constituição de Garantias Financeiras, liquidação financeira relativa à contratação de Energia de Reserva, liquidação financeira do Mercado de Curto Prazo, pagamento de eventuais multas, penalidades, encargos e demais valores devidos no âmbito da CCEE.
 - 3.4. Para os casos de instauração de procedimento de desligamento compulsório ou por descumprimento de obrigação, a CCEE deve notificar:
 - 3.4.1. Os proprietários de ativos de geração e/ou unidades consumidoras representados, informando sobre a instauração do procedimento de desligamento do agente representante e esclarecendo os possíveis efeitos decorrentes, nos termos da regulamentação vigente.
 - 3.4.2. Os agentes vinculados, informando sobre a instauração do procedimento de desligamento do agente líder do Grupo de Liquidação, constituído nos termos do submódulo 1.1 – Adesão à CCEE e esclarecendo os possíveis efeitos decorrentes, nos termos da regulamentação vigente.
 - 3.4.2.1. Na referida notificação, a CCEE também deve informar aos agentes vinculados que estes devem providenciar, até a data da liquidação financeira subsequente à deliberação do Conselho de Administração da CCEE - CAAd que determinou o desligamento do agente líder:
 - a) A abertura de nova conta corrente;
 - b) A indicação de novo líder do Grupo de Liquidação; ou
 - c) A inclusão em conta corrente de outro Grupo de Liquidação.

- 3.5. Caso os agentes vinculados ao Grupo de Liquidação, que teve seu agente líder desligado da CCEE, não realizem qualquer das opções previstas na premissa anterior, no prazo estabelecido, estarão sujeitos à instauração de procedimento de desligamento compulsório.
- 3.6. Para que o desligamento do agente da CCEE seja efetivado, é necessário o atendimento aos seguintes requisitos:
 - a) Deliberação pelo CAAd, com publicação da decisão no site da CCEE e com posterior comunicação da decisão nos termos das normas de regência vigentes;
 - b) Cancelamento ou transferência, conforme o caso, dos registros de contratos existentes no momento do desligamento;
 - c) Ajuste do cadastro do(s) respectivo(s) ativo(s).
- 3.7. As decisões para monitoramento de agente, suspensão e/ou encerramento e arquivamento do procedimento de desligamento podem ser definidas no âmbito da Superintendência, com publicação da decisão no site da CCEE e com comunicação da decisão nos termos das normas de regência vigentes.
- 3.8. O agente pode interpor pedido de impugnação quando não concordar com a decisão proferida no âmbito da CCEE referente ao seu processo de desligamento, nos moldes das normas de regência vigentes e do submódulo 1.4 – Atendimento.
- 3.9. O agente deve apresentar os documentos e informações referentes ao processo de desligamento exclusivamente por meio do sistema específico, localizado na área logada do site da CCEE, de acordo com os formatos de arquivos estabelecidos pelo próprio sistema, nos prazos determinados nas normas de regência vigentes.
- 3.10. Os documentos que necessitam de assinatura pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa devem estar com firma reconhecida, ou ainda, assinados digitalmente com certificado ICP-Brasil, conforme legislação vigente, devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura.
- 3.11. O agente se compromete e se responsabiliza pela validade e regularidade dos documentos e dados apresentados à CCEE, incluindo os poderes do(s) signatário(s) dos documentos, cuja assinatura o(s) vinculará(ão) às obrigações existentes no âmbito da CCEE.
- 3.12. Os prazos constantes neste submódulo são contados em dias corridos, salvo quando expressamente dispostos em dias úteis.

- 3.13. Em caso de desligamento com sucessão, o(s) agente(s) sucessor(es) assume(m) os direitos, ônus e obrigações, inclusive passadas, e as decorrentes de eventuais recontabilizações ou ajustes financeiros perante a CCEE do agente sucedido.
- 3.13.1. Caso o(s) sucessor(es) não seja(m) agente(s) da CCEE, deve(m) efetuar sua adesão à Câmara, conforme o disposto nos submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes, de modo que esta seja aprovada pela CCEE concomitantemente ao desligamento.
- 3.13.2. Especificamente para o caso de desligamento voluntário com sucessão, deve ser observado o indicado no sistema específico e na seção própria deste submódulo.
- 3.14. Os débitos perante o Mercado de Curto Prazo no último mês de operação da empresa desligada, sem sucessão de seu histórico financeiro, devem ser apurados, consolidados e rateados entre todos os agentes, proporcionalmente aos seus votos, sendo os valores rateados lançados em registro escritural especial, a ser mantido pela CCEE em nome dos agentes credores.
- 3.14.1. Os demais valores devidos no âmbito da CCEE, após sua apuração, devem ser suportados pelo respectivo credor, ressalvados aqueles decorrentes de recontabilizações e ajustes financeiros, que devem ser tratados conforme o disposto no submódulo 5.1 – Contabilização e recontabilização.
- 3.14.2. Todas as dívidas apuradas pela CCEE em face da empresa desligada devem ser ressarcidas por meio do perfil específico, da competente medida judicial de cobrança ou por outros meios aplicáveis, conforme o caso.

Desligamento compulsório de agente

- 3.15. Com a publicação de ato regulatório que trate da revogação, cassação ou transferência de outorga de concessão, permissão, autorização ou registro de agentes da CCEE ou, ainda, na ocorrência de perda de requisito essencial à sua participação no quadro associativo da Câmara, previsto nas normas regulatórias vigentes, a CCEE deve instaurar o procedimento de desligamento compulsório do respectivo agente.
- 3.16. O agente ou não agente pertencente à categoria de distribuição pode solicitar, por meio do sistema específico, a instauração do procedimento de desligamento compulsório do agente cuja relação contratual tenha sido encerrada e tenha sido desconectado do sistema elétrico, conforme as hipóteses previstas na regulamentação vigente. Para tanto, é necessária a apresentação de documentação comprobatória, que será analisada pela CCEE.

- 3.17. Com a instauração do procedimento de desligamento compulsório do agente, seu acesso ao sistema específico para registro, ajuste e validação de contratos será imediatamente restrito.
- 3.18. Para a efetivação do desligamento compulsório do agente, a CCEE deve, conforme as premissas da seção “Gerais” deste submódulo, no que for cabível, adequar os registros de contratos do agente, bem como ajustar o cadastro dos respectivos ativos, considerando a data da operacionalização do desligamento.
- 3.19. No caso de transferência da outorga, a transferência dos ativos, direitos e obrigações ao(s) sucessor(es) deve ser realizada pela CCEE somente depois de atendidos todos os prazos e requisitos regulatórios e legais, inclusive, se for o caso, assinaturas de termos de cessão necessários e adesão à CCEE do(s) sucessor(es), observando-se os submódulos 1.1 – Adesão à CCEE e 1.2 – Cadastro de agentes, no que for cabível.

Desligamento voluntário de agente

- 3.20. A solicitação para desligamento da CCEE deve ser realizada, exclusivamente, por meio do sistema específico.
- 3.21. Para solicitar seu desligamento, o agente deve observar as premissas da seção “Gerais” deste submódulo, no que for cabível, bem como informar os dados requeridos pelo sistema específico para geração do boleto do emolumento de desligamento da CCEE, se for o caso, e realizar o devido recolhimento (as hipóteses de incidência e o valor do emolumento de desligamento encontram-se disponíveis no site da CCEE).
- 3.22. A CCEE deve iniciar a análise do procedimento de desligamento somente com a confirmação do pagamento do respectivo emolumento, prestada pela instituição financeira, quando o mesmo for devido.
 - 3.22.1. A data do início do procedimento de desligamento deve ser disponibilizada no sistema específico. A partir deste momento, o agente deve realizar as demais atividades requeridas pelo sistema específico relacionadas ao seu processo de desligamento.
 - 3.22.2. A desistência do processo por parte do agente ou o cancelamento do processo pela CCEE devido à restrição regulatória (não enquadramento ao tipo de desligamento solicitado, prazo expirado, etc), não implica direito ao ressarcimento do emolumento recolhido.

- 3.23. Todas as solicitações serão analisadas e validadas para o mês de referência “M”, em que o agente desejar a operacionalização do seu desligamento, caso sejam enviadas **sem pendências** até M-12du, sob pena de postergação da efetivação do desligamento.
- 3.24. A efetivação do desligamento voluntário do agente está condicionada ao cumprimento de todas suas obrigações, especialmente as financeiras.
- 3.24.1. Em caso de desligamento voluntário de agente líder do Grupo de Liquidação, a efetivação do desligamento também está condicionada ao exercício, por parte dos agentes vinculados, de uma das opções previstas na premissa 3.4.2.1 deste submódulo.
- 3.24.2. Em caso de desligamento com sucessão, a CCEE deve realizar a transferência dos contratos somente após a autorização bilateral das partes.
- 3.24.3. A ausência de declaração de transferências de históricos pelo agente sucedido também será considerada pendência para a efetivação do desligamento do respectivo agente.
- 3.25. Caso seja identificado um descumprimento de obrigação, notadamente as financeiras, do agente solicitante do desligamento voluntário, a inadimplência será tratada nos termos da regulação vigente.
- 3.26. O agente da CCEE pode desistir do processo de desligamento a qualquer momento, por meio do sistema específico, desde que seu desligamento não tenha sido pautado para deliberação pelo CAD.
- 3.27. O processo de desligamento voluntário não concluído dentro de doze meses a contar do mês de seu início é cancelado no sistema específico, bem como as solicitações de modelagem relacionadas ao processo. Caso o agente mantenha interesse em se desligar da Câmara, um novo processo de desligamento deve ser iniciado, nos termos das premissas deste submódulo.

Desligamento de agente por descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE

- 3.28. O cumprimento de obrigação no âmbito da CCEE é considerado tempestivo exclusivamente quando realizado na data específica em que é devido, observados os calendários de operações da CCEE (bem como eventuais alterações extraordinárias, previamente comunicadas aos agentes), quando aplicáveis.

- 3.29. O procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE é instaurado após a constatação do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nas normas e legislação vigentes, previstas nos atos legislativos, nos atos emanados pela ANEEL, na Convenção de Comercialização, nos Procedimentos de Comercialização e no Estatuto Social da CCEE.
- 3.30. Mediante a constatação de inadimplemento relativo às obrigações previstas na premissa anterior, a CCEE deve: i) instaurar o procedimento de desligamento por descumprimento de obrigação, ii) enviar o Termo de Notificação de Descumprimento de Obrigação (TN) ao agente inadimplente, com a identificação da obrigação inadimplida e respectivo fundamento normativo, conforme as normas de regência vigentes, e iii) restringir o acesso ao sistema específico para registro, ajuste e validação de contratos.
- 3.31. O agente pode apresentar sua manifestação por meio do sistema específico em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento do TN, comprovado por meio do comprovante de recebimento de e-mail registrado ou Aviso de Recebimento dos Correios – AR, nos termos da regulamentação vigente.
- 3.31.1. Na hipótese de envio do TN por meio eletrônico, a data inicial para contagem é aquela da confirmação de leitura da mensagem enviada ao correio eletrônico constante no cadastro do agente. No insucesso dessa confirmação de leitura, o TN deve ser enviado via Correios.
- 3.31.2. Na hipótese de envio do TN via Correios, no insucesso da entrega do TN pelos Correios, a data inicial para contagem é aquela da primeira tentativa de entrega atestada no AR ou informada no histórico de rastreamento de objetos no portal eletrônico dos Correios (uma vez que não seja mais exigido o envio do TN via Correios, a CCEE realizará o envio, exclusivamente, por meio eletrônico).
- 3.32. Caso o agente regularize sua situação, no âmbito da CCEE, no ciclo financeiro imediatamente subsequente ao início de seu procedimento de desligamento, bem como não apresente qualquer outro descumprimento de obrigação, deve ser posto em monitoramento pela CCEE, pelo prazo de seis ciclos de contabilização e liquidação financeira, nos termos da regulamentação vigente.
- 3.32.1. No curso do período de monitoramento do procedimento de desligamento, caso o agente venha a descumprir qualquer obrigação no âmbito da CCEE, o procedimento será imediatamente retomado, a partir da etapa em que se encontrava, devendo a CCEE notificar o agente, conforme previsto neste submódulo.

- 3.33. Durante a tramitação do procedimento de desligamento é vedado ao agente a inclusão de registros de contratos de venda de energia elétrica no sistema específico, ou a alteração de registros de contratos já existentes no sistema que resultem em aumento de sua exposição financeira no âmbito da CCEE.
- 3.33.1. A vedação descrita na premissa anterior é suspensa quando da regularização da situação do agente, desde que ele não incorra em novo descumprimento de obrigação, hipótese na qual tal vedação será novamente imposta, de ofício, pela CCEE.
- 3.33.2. O agente que estiver com restrição de acesso ao sistema específico para registro, ajuste e validação de contratos pode solicitar a entrada de dados por contingência, na forma do submódulo 1.4 – Atendimento, a qual será analisada pela CCEE.
- 3.34. O agente que estiver inadimplente nas liquidações financeiras e em processo de desligamento pode caucionar os valores de seu débito, conforme estabelecido nos normativos vigentes.
- 3.34.1. O caucionamento mencionado na premissa anterior é considerado válido apenas quando confirmado pelo agente de liquidação.
- 3.34.2. A permissão de acesso ao sistema específico somente é realizada com a confirmação do caucionamento/regularização correspondente ao valor total devido no âmbito da CCEE.
- 3.35. O processo de desligamento por descumprimento de obrigações no âmbito da CCEE pode não ser instaurado caso o valor total da inadimplência não ultrapasse o valor mínimo e as condições estabelecidos nas normas de regência vigentes.
- 3.36. A CCEE deve promover o julgamento do procedimento de desligamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do primeiro descumprimento de obrigação ou, caso o agente esteja em período de monitoramento pela CCEE, da data do descumprimento de obrigação que tenha ensejado a retomada do procedimento.
- 3.36.1. O CAAd pode deliberar pelo desligamento do agente ainda que na data de seu julgamento exista prazo, a vencer, para defesa de um novo termo de notificação por descumprimento de obrigação.
- 3.37. Para a efetivação do desligamento do agente, a CCEE deve, conforme as premissas da seção “Gerais” deste submódulo, no que for cabível, adequar os registros de contratos do agente, bem como ajustar o cadastro dos respectivos ativos, considerando a data da operacionalização do desligamento.

Desligamento de agentes de distribuição de energia elétrica

3.38. O desligamento de agente de distribuição de energia elétrica inadimplente opera-se de pleno direito somente quando da modelagem por novo agente outorgado sob o perfil correspondente.

Perfil específico para agentes de geração desligados

3.39. O perfil específico para vinculação de empreendimentos de geração anteriormente modelados sob perfil de gerador desligado da CCEE deve observar o disposto nos normativos vigentes, além de atender às premissas da presente seção deste submódulo.

3.40. O perfil específico e a geração sob este alocada não são computados para fins de determinação de votos no âmbito da CCEE.

3.41. As dívidas que ensejaram o desligamento do agente devem ser atualizadas monetariamente, utilizando os índices aplicáveis a cada obrigação de pagamento, conforme regulação vigente, e devem ser aplicados juros de mora de 1% ao mês sobre a parcela inadimplida, calculados *pro rata die*.

3.42. O resultado da contabilização do perfil específico, abatidos os custos variáveis incorridos exclusivamente no cumprimento à programação ou ao despacho determinado pelo ONS, é destinado à amortização dos débitos da empresa desligada.

3.42.1. Caso não tenha sido ajuizada a ação para a cobrança dos valores ou o juízo indefira os depósitos judiciais dos montantes, os valores arrecadados pela CCEE, por meio do perfil específico, devem ser repassados diretamente aos agentes credores e compensados da dívida do agente desligado.

3.43. O gerador deve manter o Sistema de Medição para Faturamento - SMF operando de forma que não seja interrompida a coleta de dados de medição.

3.43.1. Caso haja ausência de dados, deve ser atribuído valor zero para todos os dados faltantes, tanto para consumo quanto para geração, não se aplicando o disposto no submódulo 2.1 - Coleta e ajuste de dados de medição com relação à estimativa de dados.

3.44. A CCEE deve apurar eventual débito da empresa desligada ao qual estaria sujeita a pagar, no caso de perda de ação judicial ou procedimento arbitral do qual a empresa desligada seja parte, informando os valores aos possíveis credores por meio de relatório específico e ao juízo competente.

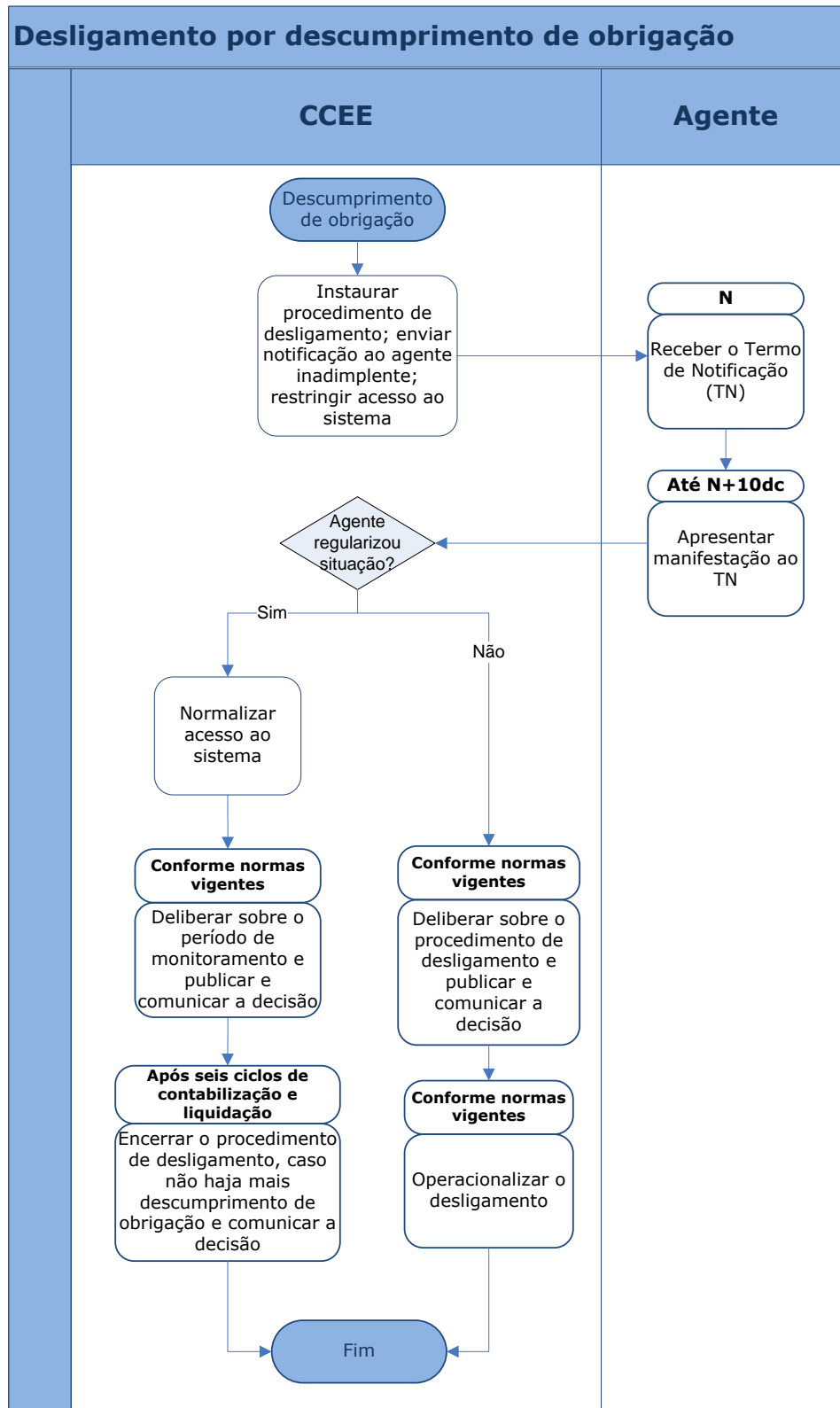
- 3.45. A CCEE deve desativar o(s) ativo(s) modelado(s) sob o perfil específico, desativar o(s) ponto(s) de medição e encerrar o perfil específico do agente desligado nas seguintes hipóteses:
- a) Após a quitação de todos os seus débitos no âmbito da CCEE, sendo que eventual saldo remanescente da empresa desligada deve ser devolvido à empresa;
 - b) Caso seja constatado o aumento da dívida do agente desligado.
- 3.46. Na ocorrência das hipóteses previstas na premissa anterior, a CCEE deve comunicar o ONS, a ANEEL e a distribuidora local, se for o caso, para as providências cabíveis.

4. LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS					Comercialização			Distribuição	Geração			
	Descrição	DD	DF	DFR	DAD	CL	CE	COM	D	APE	PIE	G
<input type="checkbox"/> Requerimento de Desligamento da CCEE (e Termo de Sucessão) <i>(Desligamento com ou sem sucessão)</i>	✓		✓	✓	✓	✓	✓			✓	✓	✓

DD Documento digitalizado	DF Documento físico	DFR Documento com firma reconhecida	DAD Documento assinado digitalmente	CL Consumidor Livre	CE Consumidor Especial
COM Comercializador	D Distribuidor	APE Autoprodutor de Energia	PIE Produtor Independente	G Demais Geradores	

5. FLUXO DE ATIVIDADES



Legenda:

N: Data de recebimento do Termo de Notificação

dc: Dias corridos

6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Desligamento por descumprimento de obrigação

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Instaurar procedimento de desligamento; enviar notificação ao agente inadimplente; restringir acesso ao sistema específico	CCEE	A partir da constatação do descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nas normas e regulamentação vigentes, a CCEE deve instaurar o procedimento de desligamento, notificar o agente inadimplente e restringir seu acesso ao sistema específico para registro, ajuste e validação de contratos, conforme estabelecido neste submódulo.	-
Receber o Termo de Notificação (TN)	Agente	-	N
Apresentar manifestação ao TN	Agente	O agente pode apresentar manifestação ao TN, narrando toda sua defesa, expondo razões de fato e de direito, e oferecendo documentos e provas que entender necessários.	Até N+10dc
Normalizar acesso ao sistema	CCEE	A CCEE deve permitir o acesso do agente ao sistema específico para registro, ajuste e validação de contratos em caso de caucionamento dos valores de seu débito ou regularização de sua situação no âmbito da CCEE, nos termos deste submódulo.	-
Deliberar sobre o período de monitoramento e publicar e comunicar a decisão	CCEE	Caso o agente regularize sua situação no âmbito da CCEE no ciclo financeiro imediatamente subsequente ao início de seu procedimento de desligamento, e não apresente qualquer outro descumprimento de obrigação, a CCEE deve colocá-lo em monitoramento e publicar e comunicar a decisão, nos termos da regulamentação vigente.	Conforme normas vigentes
Encerrar o procedimento de desligamento, caso não haja mais descumprimento de obrigação e comunicar a decisão	CCEE	A CCEE deve encerrar o procedimento de desligamento do agente, caso não haja mais descumprimento de obrigação, e comunicar a decisão, nos termos da regulamentação vigente.	Após seis ciclos de contabilização e liquidação
Deliberar sobre o procedimento de desligamento e publicar e comunicar a decisão	CCEE	Caso o agente não regularize sua situação, a CCEE deve promover o julgamento do procedimento de desligamento do agente e publicar e comunicar a decisão, nos termos da regulamentação vigente.	Conforme normas vigentes
Operacionalizar o desligamento	CCEE	A CCEE deve promover a operacionalização do desligamento do agente.	Conforme normas vigentes

Legenda:

N: Data de recebimento do Termo de Notificação

dc: Dias corridos

7. ANEXOS

7.1. Requerimento de Desligamento da CCEE

Requerimento de Desligamento da CCEE <e Termo de Sucessão>

<Nome empresarial do agente da CCEE a ser desligado>, inscrita no CNPJ/MF sob nº: <CNPJ>, com endereço em: <Endereço completo>, agente da CCEE, neste ato devidamente representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada REQUERENTE, vem, por meio deste, solicitar formalmente seu Desligamento da CCEE, nos termos das informações prestadas no sistema específico.

A REQUERENTE declara, ainda, para efeitos da presente solicitação de desligamento, o que segue:

1. Tem plena ciência das disposições constantes da Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e dos demais documentos jurídicos aplicáveis, notadamente o submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE;
2. Tem ciência de que somente pode ser definitivamente desligado caso mantenha-se em situação regular no âmbito da CCEE, ou seja, realize todos os pagamentos dos eventos financeiros dos quais ainda venha a participar na CCEE;
3. Exclusivamente para **solicitação de desligamento com sucessão**, o REQUERENTE deve escolher uma das opções abaixo para efetuar o preenchimento dos campos obrigatórios:*
 - 3.1. Na existência de **vínculo técnico, comercial, regulatório e/ou jurídico** entre o REQUERENTE e o(s) agente(s) sucessor(es), a(s) empresa(s) **<Nome(s) empresarial(is) e CNPJ(s) do(s) agente(s) sucessor(es)>** assume(m) integralmente perante a CCEE, a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade pelos direitos e obrigações, inclusive pretéritas, e as decorrentes de eventuais recontabilizações e ajustes financeiros, da REQUERENTE.
 - 3.2. Na ocorrência de **Convenção Sucessória Financeira** entre o REQUERENTE e o(s) agente(s) sucessor(es), a(s) empresa(s) **<Nome(s) empresarial(is) e CNPJ(s) do(s) agente(s) sucessor(es) que receberá(ão) o histórico financeiro>** assume(m) integralmente perante a CCEE, a partir desta data, toda e qualquer responsabilidade pelos direitos e obrigações financeiras, inclusive pretéritas, e as decorrentes de eventuais recontabilizações e ajustes financeiros, da REQUERENTE.

<Local>, <Data> de <Mês> de <Ano>

<Nome empresarial da empresa desligada/sucedida>
<Nome do(s) Representante(s) Legal(is)>
<Cargo>

<Nome(s) empresarial(is) da(s) empresa(s) sucessora(s)>
<Nome do(s) Representante(s) Legal(is)>
<Cargo>

* Observação 1: Caso exista apenas um sucessor, o percentual de responsabilidade é de 100%. Caso o desligamento seja pretendido para dois ou mais agentes sucessores, o percentual deve ser indicado no sistema específico para atribuição aos sucessores.

Observação 2: Este documento deve ser assinado com firma reconhecida ou digitalmente com certificado ICP-Brasil (devendo ser encaminhado à CCEE o protocolo de autenticidade da assinatura), pelo(s) representante(s) legal(is), que deve(m) ter poderes para representar a empresa, conforme disposto no Contrato ou Estatuto Social e Ata de Eleição de Diretoria, quando aplicável, sendo livre a inclusão de campos adicionais de assinatura.

Observação 3: Os signatários devem ter poderes de representação perante a CCEE, cuja inobservância pode fazê-los incorrer em responsabilidade civil, criminal e administrativa. A CCEE está isenta de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada.